



DIREITO AO ESPAÇO MEMORIAL BÓE-BORÓRO (JARUDÓRI)

boromakuda@gmail.com

Adriano Boro Makuda¹
Universidade Federal de Mato Grosso

Resumo

Este artigo trata do Direito ao Espaço Memorial Bóe-Boróro, espaço que vai muito além do território demarcado e homologado, a exemplo do Território de Jarudóri, atualmente invadidos pelos não indígenas. Direito este que ultrapassa tempo atual e que se estende ao tempo originário, ou seja: o tempo dos seus ancestrais, que marca e define os direitos originários sobre lugares sagrados, onde se encontram as aldeias atuais e as destruídas pelas ações do homem, cavernas, rios, peixes, árvores, animais, aves e os demais espaços que compõe o mundo dos Bóe, que por sua vez é acessado pela memória através dos cantos, pinturas, danças, ornamentos e rituais sagrados, como ritual Fúnebre.

Palavras Chave

Direito - Espaço - Memória - Jarudóri

¹ Graduado em Direito pela Universidade Federal de Mato Grosso-UFMT. Artigo traduzido pela Maria Pedrosa Urugureodo e Adriano Boro Makuda.



BÓE-BORÓRO ENORE TUIORDUARE JIBOE JAMEDU BOEJI (JARUDÓRI)

boromakuda@gmail.com

Adriano Boro Makuda
Universidade Federal de Mato Grosso

Resumo

Awu Bóe-Boróro emaragodaé jamedu jiboe reu, kodomode toro todo bije tumugure kejewu to moto jamedu keje. Awu jarudóri ureure, aino mai brae ere tumugudo bóe eno moto toda, icare bóe eda akedure nowu jarudóri moto keje. Awu Bóe-Bóroro erdiware jiboe réu. mariguduge eigoiare ere awu jamedu bóe udo turugado bóe eiamedu bóe etai, awu moto, torí, pobo, kare, itura, barege, kiego barege, awu jamedu bóe mariguduge ere cerdiwado jamedu boeji. Du kodire bóe erdiware turawo, tuwo tadugodu, tureruwo, boere tubemegado toroe jamedo bóe tugo pudui, bóe emaragodugodumode ia tuwobe bireu jitu keje.

Palavras Chave

Bóe erro - Bóe erdiware jiboe jamedu bóe reu - Jarudóri



RIGHTS TO THE BÓE-BORÓRO (JARUDÓRI) ANCESTRAL TERRITORY

boromakuda@gmail.com

Adriano Boro Makuda
Universidade Federal de Mato Grosso

Abstract

This article looks at the Ancestral Land of the Bóe-Boróro³, whose limits go far beyond the demarcated, officialised territory, as is the case with the Jarudóri Indigenous Territory, which is currently invaded by non-indigenous people. This right surpasses modern day and dates back to long before the precolonial era, that is to say, ancestral times, which mark and define their original rights over sacred lands, where the current villages and those destroyed by man, as well as caverns, rivers, fish, trees, animals and all the spaces that make up the Bóe's world may be found. All of this may be accessed through memory in the form of song, painting, dances, ornaments and sacred rituals such as the Funerary ritual.

Key Words

Rights - Ancestral Land - Space - Memory - Jarudóri

Os Bóe Bororo²

Bororo foi a denominação usada pelos primeiros exploradores para identificarem os membros deste povo. Por esta denominação ficaram conhecidos nos escritos etnográficos, linguísticos, registros de cronistas, viajantes, missionários e documentações históricas. Outras denominações foram empregados para identificá-los ao longo da história, conforme o Bordignon no livro *Os Bororos na história do centro-oeste brasileiro*. Nelas os Bororo ficaram conhecidos como: Coxiponé, Araripoconé, Araés, Cuiabá, Coroados, Parrudos, Bororos Aravirá ou Bororos da Campanha e Bororos Cabaçais³.

Tal povo, nos dias atuais continua a denominar-se por Bororo, embora se identifiquem como Bóe.

Atualmente o povo vive distribuído em Jarudóri, Pirigara, Tadarimana, Teresa Cristina e Meruri Terras Indígenas. Sua população perfaz um total aproximado de 1.392. Os mesmos pertencem a família linguística Bororo e tronco Macrô Jê.

Espaço Memorial Bóe-Boróro

O espaço no mundo Bóe compreende o mundo físico e o mundo espiritual, que equivalem a um só.

O Bóe viveu a sua identidade, fazendo arte, vivendo a sua cultura e o seu mundo, nos Estados de Goiás, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul e no país da Bolívia, a qual foram esbulhados, expulsos, esterminados e escravizados, onde já não existem mais aldeias, mas que ainda é viva na memória. Hoje os Bóe ainda vivem fortes e firmes na sua cultura no mais alto grau da sua organização social em Mato Grosso em pequenos territórios demarcados e homologados, mesmo diante das diversidades étnicas, linguísticas, culturais e histórica a qual viveu na história. Mas numa terra chamada Sangradouro não existe mais Bóe.

² Boróro significa pátio da casa central usado pelos não indígena para identificar os Bóe. Os Boróro se auto denominam como Bóe que significa gente aquele que age.

³ Bordignon, E. M., *Os Bororos na história do centro-oeste brasileiro*, Campo Grande, 1986

Logo, este espaço vai para além do território demarcado e homologado pelo Estado, ou seja: vai do mundo físico para o mundo espiritual, porque quando se fala em acessar esses território através da cultura, está a falar do portal do mundo físico e do espiritual, assim, terra e cosmologia. Um exemplo de um espaço dessa natureza que trago, é o Território Jarudóri que é demarcado e homologado; mesmo assim, encontra-se sobre o território uma cidade.

A memória do Bóe não é delimitada como uma memória ou chip de um celular, um HD de computador e outros meios tecnológicos, e sim uma memória viva ilimitada, onde se pode acessar o passado, o presente e projetar o futuro.

Não tão distante, se encontra o Território Jarudóri, território Bóe, demarcado, mas invadidos pelos não indígenas. Por muito tempo. Esse território era acessado através dos cantos culturais entoados no *Baito*, 'Casa central'. Diante do descaso do Estado brasileiro os Bóe de Jarudore voltam para o seu território sagrado.

O Retorno dos Bóe ao seu Território sagrado (Jarudori)

O processo de expropriação dos Bororo da TI Jarudóri ocorreu ainda no século XX, a partir daí esse território tradicional passou a ser ocupado por fazendeiros, garimpeiros e outros, abrigando ainda uma vila que, posteriormente, se tornou o distrito do Poxoréo.

Em 2006 os Bóe voltam ao seu território sagrado e ancestral. Logo, constroem casas com os materiais existentes no lugar, casam, pescam, realizam cantos e danças culturais mesmo com medo dos não indígenas que os ameaçam de morte.

Desde então convivem com ameaças e em situação precária, mesmo assim, estão confiantes e firmes nesse território, pois, para os Bóe esse território é muito mais que um simples lugar físico, porque ela faz parte de um todo, um espaço cultural do povo, tanto no mundo físico, quanto no mundo espiritual.

E esse modo de ser, fazer e viver, é reconhecido pela Constituição Federal de 1988, que reconhece dentre outros aspectos: os direitos sobre os seus territórios, que podem ser os territórios que estão demarcados, e, de uma forma mais ampliada, como por exemplo, o direito a lugares que são sagrados que se encontram fora do

território demarcado, porém são reconhecidos como pertencentes a esse povo, no caso os Bóe.

O espaço memorial dos Bóe compreende o espaço territorial cultural, no qual viveram e vivem (territórios demarcados e não demarcados). Esse espaço é acessado através dos rituais culturais, através de cantos, danças, pinturas e outros, ou seja, ele é vivo na memória.

No caso, a memória é o conhecimento de um todo repassado de geração a geração através da prática cultural, e o Direito é todo o conjunto de normas, regras, leis e formas de ser, fazer e viver a cultura, sendo a sua base, seu alicerce e sua fonte, o território. Assim, o espaço memorial é ilimitado, pois transcende o mundo físico e vai para o mundo cosmológico.

Assim, as razões históricas e simbólicas dos lugares territoriais permanentes na memória de uma coletividade legitimam as suas reivindicações territoriais, ainda que em muitos momentos o Estado Brasileiro e setores específicos da sociedade civil as neguem; por isso, é legítima a ocupação dos Bóe no Território Jarudóri.

Conforme Little: *“expressão dessa territorialidade, então, não reside na figura de leis ou títulos, mas se mantém viva nos bastidores da memória coletiva que incorpora dimensões simbólicas e identitárias na relação do grupo com sua área, o que dá profundidade e consistência temporal ao território”*⁴.

Esses aspectos podem ser percebidos nos rituais e nas formas de organização social Bóe-Boróro. Pois, a estrutura organizacional da aldeia Bóe é sistematizada e gravada na memória através das gerações e, através destas, ela se reproduz cotidianamente no modo de ser, fazer e viver em sociedade através das duas grandes metades clônicas.

No ritual fúnebre, por exemplo, dá-se a dimensão simbólica do espaço com a dimensão concreta da questão territorial através de uma relação de encontros do mundo físico e espiritual, acessado através da estrutura organizacional das aldeias no plano abstrato gravado na memória e refletido nas aldeias fundadas no plano material, espaço de memória Bóe. Assim como o Bordignon descreve:

⁴ Little, Paul, “Espaço, memória e migração: Por uma teoria de reterritorialização”, *Textos de história*, 2(4), 5-25, Brasília, 1994.

“O funeral mobiliza toda a sociedade bororo: indivíduos da aldeia e outros vindos de outras aldeias para participarem do funeral. Toda a tribo participa do funeral: vivos e mortos evocados pelos seus parentes, homens e heróis do passado, espíritos e elementos da natureza”⁵.

Todas essas práticas estão estreitamente ligadas com o território. Porém, este modo de ser, fazer e viver não é respeitado ou levado em conta pelo poder judiciário, como fala Duprat no documentário *JARUDÓRI terra invadida*, direção Rodrigo Vargas, novembro de 2006. Ela observa que o judiciário é marcadamente civilista seja, *“na interpretação do direito, seja na ritualística processual. Mesmo as decisões que vêm ao encontro das aspirações dos povos indígenas dificilmente conseguem fugir desse viés. É pouca a reflexão sobre direitos coletivos, e quase nenhuma sobre direito étnico”*.

Nesse sentido, o lugar no qual esta territorialidade encontra-se viva é na memória desses povos. Segundo Viveiros de Castro *“as terras ocupadas pelos índios não são apenas de produção (...), são territórios de dimensões sócio-político-cosmológicas mais amplas”⁶*. E são essas dimensões que estão marcadas na memória coletiva de um povo.

Dessa forma, no âmbito da territorialidade e do espaço memorial dos povos indígenas, o Estado não interpreta ou simplesmente não reconhece esses direitos originários reconhecidos na constituição brasileira de 1988.

Considerações Finais

Os Bóe vivem fortes e firmes na sua cultura em Mato Grosso. Jarudóri, esta área dos Bororo foi demarcada pela primeira vez em 1912 por obra de Cândido Rondon. São João de Jarudóri, como foi chamada, tinha como marcos referenciais alguns dos morros típicos da região de Poxoréo e somava cerca de 100 mil hectares. Em 1945, um decreto estadual nº 644/45, redefiniu os limites da área para 6 mil hectares, menos de um décimo do desenho original. Seis anos mais tarde, em 1951, um título definitivo expedido pelo governo do Estado fixou a terra indígena Bororo

⁵ Bordignon, E. M., *Os Bororos...*, 45.

⁶ Viveiros De Castro, Eduardo, *“O Estado contra as sociedades indígenas, em Santos”*, Leinard; Andrade, Lúcia (Orgs.), *As hidrelétricas do Xingu*, Comissão Pró-índio de São Paulo, 1998, 19.

em 4,7 mil hectares. Mas, o território continua invadido pelos não indígenas devido o descaso por parte das autoridades competentes. Assim mesmo, os Bóe estão lá também, com sua força, com seu espírito, seus adornos, com tudo que eles sabem, cantando seus cantos culturais na terra Jarudóri.

Referências Bibliográficas

- Albisetti, Cesar; Venturelli, Angelo Jayme, *Enciclopédia Bororo*, Publicação nº1 do Museu Regional Dom Bosco, Campo Grande, MS, 1962.
- Bordignon, E. M., *Os Bororos na história do centro-oeste brasileiro*, Campo Grande, 1986.
- Carvalho, Aivone, *O museu na aldeia: comunicação e transculturalismo no diálogo museu e aldeia*, UCDB, Campo Grande, 2006.
- Congresso Internacional De Direito Ambiental, *Florestas, mudanças climáticas e serviços ecológicos*, Antonio Herman Benjamin, Carlos Teodoro Irigaray, Eladio Lecey, Silvia Cappelli (Coord.), Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, São Paulo, 2010.
- ONU, *Declaração das Nações Unidas sobre os direitos dos povos indígenas*, UINC, Rio de Janeiro; Entrelinhas, Cuiabá, 2009.
- Duprat, Deborah, *Terras indígenas e o judiciário*, Disponível em: http://6ccr.pgr.mpf.mp.br/documentos-e-publicacoes/artigos/docs_artigos/terras_indigenas_e_o_judiciario.pdf
- FUNAI, Fundação Nacional do Índio, *Legislação Indigenista Brasileira e Normas Correlatas*, 2ª Edição, CGDOC/FUNAI, Brasília, 2003.
- Little, Paul, “Espaço, memória e migração: Por uma teoria de reterritorialização”, *Textos de história*, 2(4), 5-25, Brasília, 1994.
- Oliveira Filho, João P., *Ensaio em Antropologia Histórica*, Editora UFRJ, Rio de Janeiro, 1999.
- Sousa Filho, Carlos Frederico Marés, *O renascer dos Povos Indígenas para o Direito*, 5ª edição, Juruá, Curitiba, 2006.
- Urquiza, Antonio Hilário Aguilera, “No meio do caminho havia os Bororo. Jarudori-MT, a diáspora e reterritorialização”, *Tellus*, ano 7, n. 12, 67-87, 2007.
- Viveiros De Castro, Eduardo, “O Estado contra as sociedades indígenas, em Santos”, Leinard; Andrade, Lúcia (Orgs.), *As hidrelétricas do Xingu*, Comissão Pró-índio de São Paulo, 1998.